Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9506/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/22504/2012
PROTOCOLO	: 1269837
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: MARIA CECÍLIA AMENDÔLA DA MOTTA
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 36/2012
CONTRATADO	: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL HORIZONTE
OBJETO	: SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, AUDIOMETRIA E FISIOTERAPIA COM CARACTERÍSTICA EDUCACIONAL A SER DESENVOLVIDO PARA OS ALUNOS QUE APRESENTEM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO, TRANSTORNOS FUNCIONAIS E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO, TOTALIZANDO 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) SESSÕES MENSAIS, PERTENCENTES ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
MODALIDADE	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VALOR	: R$ 55.575,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise da execução financeira do Contrato n. 36/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e Associação Assistencial Horizonte, tendo por objeto prestação de serviços de psicologia, fonoaudiologia, audiometria e fisioterapia com característica educacional a ser desenvolvido para os alunos que apresentem deficiência, transtorno global do desenvolvido para os alunos que apresentem deficiência, transtorno global do desenvolvimento, transtornos funcionais e altas habilidades/superdotação, totalizando 550 (quinhentos e cinquenta) sessões mensais, pertencentes às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

O procedimento de dispensa de licitação, bem como a formalização do Contrato n. 36/2012 tiveram sua regularidade declarada através da Decisão Singular n. 1891/2014.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 28356/2015 (f. 227/231), após verificar os documentos comprobatórios da execução financeira (3ª fase), manifestou-se pela regularidade dos atos, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos ao TCE.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f.233/234), concluindo pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira.

É o relatório.

Os documentos referentes à execução do contrato foram enviados a esta Corte de Contas fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, “A.2”, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, extrapolando o limite em mais de 30 (trinta) dias.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, ficando assim discriminado.

NOTA DE EMPENHO	R$ 38.095,00
NOTAS FISCAIS	R$ 38.095,00
PAGAMENTOS	R$ 38.095,00

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato n. 36/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e Associação Assistencial Horizonte, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c/c os incisos II e III do art. 120, da RNTC n. 76/13;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS a Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, Secretária Municipal de Educação de Campo Grande à época, nos termos do artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, pela remessa fora do prazo de documentos de apresentação obrigatória ao Tribunal de Contas;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme preceitua o artigo 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc